



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 028/2024 – Equipe Gestão Atual

Boa Ventura de São Roque, 04 de Dezembro de 2024.

Prezada Senhora:

Estamos vivenciando a Transição de Governo Municipal para Gestão 2025-2028, razão pelo qual venho através deste encaminhar complementação acerca de uma nova TAC assinada pelo Gestor atual, conforme anexo.

Sem mais, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Angela Fátima Strapasson
Coordenadora Equipe Transição – Gestão Atual

Ilma. Sra

Rozana Kenear

Presidente da Equipe Transição 2025-2028

Kenear
04.12.2024
Rozana Kenear
CPF 083.933.359-12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Av. José Custódio de Oliveira, 2305 – Centro – Campo Mourão/PR - CEP 87.300-020
Tel. (44) 3599-0800 - www.prt9.mpt.mp.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.906/0001-20, com sede na Rua Moises Miranda, nº 422, Centro, CEP 85.225-000, em Boa Ventura de São Roque/PR, representado pelo Sr. **EDSON FLÁVIO HOFFMANN**, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 018.601.479-17, firma, nos autos do Inquérito Civil n.º 000051.2023.09.009/2, pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão/PR, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho **Fábio Fernando Pássari**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER

O comprometente assume as seguintes obrigações, a partir da data da assinatura deste termo de ajustamento de conduta.

1.1) Abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho dos motoristas além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

1.2) Conceder aos motoristas descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, garantindo o descanso após o período máximo de 6 (seis) dias consecutivos de trabalho.

1.3) Conceder aos motoristas período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

2.1) O descumprimento das cláusulas **1.1 a 1.3** do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cláusula descumprida, em todos os meses em que se verificar o descumprimento das obrigações.

2.2) As multas serão reversíveis a um fundo destinado à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos art. 13 da Lei 7.347/85, ou a entidades ou

projetos sociais a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho que permitam benefícios à coletividade.

2.3) As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir desta data.

2.4) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem independentemente da aplicação das multas, sendo que, em caso de descumprimento do avençado, as multas serão executadas como obrigação de dar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e não fazer, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de *astreintes* pelo Juízo do Trabalho competente, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

2.5) O Prefeito do Município fica solidariamente responsável pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 1.1 a 1.3 durante o seu mandato.

2.6) Na hipótese de descumprimento e/ou notícia de descumprimento do presente termo, o compromissário será intimada para, querendo, apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, antes da execução da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Ajustamento consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

Campo Mourão/PR, 14 de novembro de 2024.

FÁBIO FERNANDO PÁSSARI
Procurador do Trabalho

EDSON FLAVIO
HOFFMANN:018601
47917

Assinado de forma digital por
EDSON FLAVIO
HOFFMANN:01860147917
Dados: 2024.11.14 11:36:23 -03'00'

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito